



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

OFÍCIO N° 372/2025

Igarapava, 22 de agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente da Câmara Municipal
Igarapava – SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que “**Dispõe sobre a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, em conformidade com a Portaria SEPRT nº 1.467/2022 e suas alterações, bem como com os parâmetros estabelecidos no artigo 50 da Lei Complementar nº 092/2024.**”

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossas Excelências desde logo para esclarecimentos que por ventura se relevarem ainda necessários, solicito aos Nobres Edis apreciação e aprovação do mesmo, com as cautelas comezinhas.

Atenciosamente,

José Humberto Lacerda Rodrigues
JOHSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

PROTOCOLO

22/08/25 15:33
DATA HORA

Mayra Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que dispõe sobre a adequação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, em conformidade com a Portaria SEPRT nº 1.467/2022 e suas alterações, bem como com os parâmetros estabelecidos no artigo 50 da Lei Complementar nº 092/2024, **DECLARO**, na qualidade de Prefeito Municipal, que as medidas compensatórias necessárias estão amparadas na expectativa de aumento da arrecadação municipal, o que assegura a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Outrossim, atesto que a atualização do Plano de Amortização não acarretará afetação negativa às metas fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando os aportes previstos compatíveis com as diretrizes de responsabilidade fiscal, de modo a preservar a sustentabilidade do Plano de Benefícios e a segurança jurídica dos servidores vinculados ao RPPS.

Igarapava - SP, 22 de agosto de 2025

José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal